



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0018 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2017.

LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	01
GABINETE DO PREFEITO	03
SEC. MUL. ADM., PLANEJ. E GESTÃO.....	03

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 09, DE 08 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre o reconhecimento dívida de exercícios anteriores e ressalva acerca do reconhecimento de despesa de exercício corrente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Fundos Municipais e Fundações Públicas, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, conforme os dispositivos das Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/TO; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívidas no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, em consonância ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido os procedimentos para a realização de processos de pedido para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e ressalva acerca do reconhecimento de despesa de exercício corrente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Fundos Municipais e Fundações Públicas.

Art. 2º. Os processos referentes a pedido de indenização mediante reconhecimento de dívida serão submetidos à análise prévia da Controladoria Interna, incluindo aqueles valores que estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 3º. O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I – manifestação da autoridade ordenadora da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa, e/ou requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II- atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão;

III - os documentos enumerados nos arts. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração da Secretaria Municipal de Finanças de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

V - parecer jurídico a cerca do reconhecimento da dívida;

VI - o Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo único. Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida.

Art. 4º. O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pela autoridade competente da administração municipal que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço.

§ 1º. A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

- origem e o objeto do que se deve pagar;
- importância exata a pagar;
- que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico.

§ 3º. O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pelo Departamento Financeiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291, de 02 de MAIO de 2017.

“Dispõe sobre retificação de portaria, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO**

TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Interno nº 2017004341.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 285/2017, que "EXONERA" o servidor **SUEDEN BARBOSA DE SOUZA**, para fazer constar corretamente a data de exoneração como sendo **02/05/2017**.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, 02 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292, de 02 de MAIO de 2017.

"Autoriza o Retorno de servidor ao exercício da função de seu cargo efetivo, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR ao servidor **LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula 1227, cedido ao IPASMU, o retorno ao exercício de suas funções do cargo de Auxiliar Administrativo a partir de 27/04/2017.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293, de 02 de MAIO de 2017.

"Concede Férias Regulamentares aos servidores efetivos que especifica, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares aos servidores públicos efetivos:

I – **Mario do Carmo e Souza**, Motorista, Matrícula Funcional nº. 2120, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo de 01.05.2014 a 01.05.2015 **para usufruto em 01 a 30/07/2017**;

II – **Dalvirene Siqueira de Souza**, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº. 775, lotado na

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo de 11.08.2015 a 11.08.2016, **para usufruto em 01 a 30/06/2017**;

III – **Iranete Barros Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº. 232, lotado na Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 04.04.2016 a 04.04.2017, **para usufruto em 01 a 30/06/2017**;

Art. 2º. Determinar a Gerencia de Folha de Pagamento que seja adicionado 1/3 de Férias constitucional na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Colinas do Tocantins, 02 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298, de 04 de MAIO de 2017.

"Autoriza o Retorno de servidor ao exercício da função de seu cargo efetivo, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a servidora **Regina Célia Gomes Reinaldo Lima** professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o retorno antecipado a partir de 30/04/2017 da licença para trato de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 1.449/2015.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299, de 04 de MAIO de 2017.

"Declara vacância de Cargo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo servidor **LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula 1227, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VI da Lei Municipal nº 589/1994.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que a servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300, de 05 de MAIO de 2017.

“Concede Férias Regulamentares à servidor efetivo que especifica, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a servidora pública efetiva **Cleide Maria Abrante**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional nº. 1311, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01.10.2015 a 01.10.2016, **para gozo em 01 a 30 de março de 2017;**

Art. 2º. Determinar a Gerencia de Folha de Pagamento que seja adicionado 1/3 de Férias constitucional na Folha de Pagamento do servidor mencionado no art. 1º.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrario.

Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: Sindicato Rural de Colinas do Tocantins e Região

PERMISSIONÁRIO: Município de Colinas do Tocantins

OBJETO: Um imóvel que constitui na unidade armazenadora de grãos de propriedade da CASSETINS, cedido para uso do Permitente.

VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO: 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Sindicato Rural de Colinas do Tocantins e Região: o Presidente José Ronaldo de Oliveira e pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Adriano Rabelo da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2017/FMSCO/TO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO
Nº002/2017/FMSCO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº002/2017/FMS-CO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura dia 24/05/2017 às 09h00min, cujo objeto, é a contratação de serviços médicos especializados em Cardiologia e Neurologia, para atendimento de consultas médicas e realização de exames, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constante no Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos do Edital. Os interessados poderão retirar o edital ou obter informações pessoalmente junto ao Setor de Licitações, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na Avenida Tocantins, nº 1784, Centro, Colinas do Tocantins/TO, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (063) 3476-7008, ou pelo E-mail: licitação@colinas.to.gov.br. **Colinas do Tocantins – TO, 08 de Maio de 2017. Malvina da Cruz Nascimento.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO